



## **PROJETO DE LEI N.º 433/XV/1.ª**

### **Deputada única do PAN**

#### **Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pela deputada única do PAN e atualmente em período de apreciação pública, visa o reforço dos direitos de parentalidade.

A USI subscreve as alterações propostas pois que, aperfeiçoando o regime em vigor, traduzem um efetivo aumento das garantias dos progenitores no exercício dos seus direitos parentais, tanto na extensão como na equiparação, ao pai, dos direitos atualmente atribuídos à trabalhadora grávida, sem perda de remuneração.

Nada temos a opor quanto ao proposto no art.º 114.º, relativo à denúncia realizada no período experimental.

Quanto à alteração proposta para o art.º 144.º, partilhamos o entendimento segundo o qual não existe razão para que se considere favorável (ao despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante) o parecer emitido pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), quando não seja expedido nos trinta dias seguintes à receção do processo por essa Comissão.

Parece-nos, porém, que a consequência para a não emissão atempada do parecer (que deixa de existir com esta alteração) deveria ser, isso sim, considerá-lo favorável à trabalhadora (ou trabalhador em licença parental) já que o empregador terá sempre a possibilidade de recorrer à via judicial para reconhecimento do motivo justificativo do despedimento.



A USI subscreve as alterações propostas quanto à necessidade de o empregador dever justificar, através de exposição fundamentada, a cessação do contrato a termo, dentro ou fora do período experimental, tal como preconizado no projeto de lei, sempre que esteja em causa a manutenção do posto de trabalho de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou trabalhador em licença parental. Com efeito, considerando a natureza desta categoria específica de trabalhadores e a sua especial vulnerabilidade, entendemos como adequada a imposição deste dever à respetiva entidade empregadora.

Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes sobre o projeto de lei em apreço.

Lisboa, 26 de janeiro de 2023

**Manuel Ramos Lopes**  
Presidente da Comissão Executiva da USI

**Paulo Gonçalves Marcos**  
Presidente do Conselho Diretivo da USI